



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 019/2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PRACINHA – SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE**:

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena nas atividades da Câmara de Vereadores de Pracinha – SP, como medida de prevenção da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o reconhecimento mundial da pandemia denominada COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever de todos preservar a saúde pública e adotar medidas preventivas de combate ao surto patológico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, declarando a situação como de calamidade pública;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter ações preventivas adotadas pelas autoridades públicas, bem como a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.282/2020 elencando as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência da COVID-19, por meio da Resolução nº 27/2020, do Secretário de Estado da Saúde, dispondo sobre a elevação dos casos de contaminação pela doença;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual nº 65.184/2020 que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo até 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas elaboradas pelo Poder Executivo Municipal nos Decretos nº 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1057, 1059, 1063, 1068, 1071, 1072, 1073, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1085 e 1090 todos de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pracinha é constituída por 9 (nove) vereadores reunidos conjuntamente para deliberação em Plenário;

CONSIDERANDO as notórias recomendações das autoridades sanitárias quanto às medidas preventivas da COVID-19, o imprescindível isolamento social e o tratamento uniforme nos cuidados;

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas à Presidência da Câmara Municipal de Pracinha, a Mesa Diretora, **RESOLVE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 1º. Estender o período de quarentena de que tratam os artigos 1º e 2º do Ato da Mesa nº 03/2020 até 09 de outubro de 2020, estabelecendo tratamento uniforme às medidas de isolamento.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Ato da Mesa nº 03/2020, salvo o uso do Plenário, conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, desde que observadas todas as regras de higienização e prevenção, assim como número reduzido de participantes e distanciamento.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de ato da Presidência da Casa, de acordo com orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Pracinha - SP, 18 de setembro de 2020.


AMAURI GOMES DIAS
= PRESIDENTE DA CÂMARA =

CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ
= VICE-PRESIDENTE =


JANDIRA DE ALMEIDA RISSATO
= 1ª SECRETÁRIA =


ALAN GONÇALVES MAIA
= 2º SECRETÁRIO =

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pracinha, em livro próprio e publicado por afixação no local público de costume, na data supra.


ALCIONE PEREIRA DA SILVA BRITO
= SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA =



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Justificativa ao Ato nº 018 de 18 de setembro de 2020.

Cuida-se de medida adotada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo visando à flexibilização quanto às restrições ao uso do Plenário.

Como é de notório conhecimento do povo, o planeta experimenta por uma pandemia de dimensões poucas vezes vistas, o que decorre da rápida propagação do novo coronavírus, responsável pela doença conhecida como Covid-19.

Nas últimas semanas, o que se tem visto é o grande aumento do número de casos pelo mundo inteiro, inclusive com elevado número de óbitos ocasionados pela doença.

O que não pode haver, sem dúvida, é o relaxamento quanto às medidas sanitárias relativas à prevenção, bem como a higiene pessoal de cada indivíduo, como por exemplo: o uso compulsório de máscara facial, limpeza correta das mãos, disponibilização e uso do álcool em gel, emprego do termômetro para fins de verificação de temperatura corporal, entre outros.

Pois bem.

Neste cenário, o Município de Pracinha – SP, desde o início, procurou seguir o modelo de prevenção ao contágio da doença, em conformidade com os parâmetros elencados pelo governo federal e estadual, assim como às recomendações das autoridades sanitárias, acatando robustamente as medidas e, também, passou a promover medidas voltadas a atacar tal problema, minimizando os efeitos da epidemia.

Nesse contexto, destaca-se a o isolamento social e a restrição inicial das atividades econômicas que promovem o contato físico entre as pessoas e a aglomeração das pessoas, tudo objetivando promover o bem comum.

Em análise aos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde local e demais informações pertinentes à situação pandêmica, é fato que o nosso município possui uma realidade em que houve poucos casos de suspeitas e tão somente uma única confirmação da doença e nenhum óbito.

Ademais, isso não significa que iremos abandonar as medidas de prevenção à doença. Pelo contrário, é preciso uma plena conscientização que se trata de situação jamais conhecida e que o assunto é de extrema gravidade. Assim sendo, o emprego das medidas preventivas continua e permanecerão obrigatórias, constituindo dever do Poder Público e de toda a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Nos Atos pretéritos, a redação do artigo 2º assim dispunha:

“Artigo 2º - Os eventos coletivos, uso do Plenário e as sessões solenes realizadas na sede do Poder Legislativo, ou sob sua responsabilidade, estão suspensas no período compreendido de 24.03.2020 a 07.04.2020, podendo este período ser prorrogado, caso necessário.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, ainda que realizadas externamente, eventos externos, visitação institucional, bem como qualquer evento que requeira aglomeração de pessoas e os prazos para cumprimento dos trabalhos institucionais”.

Posteriormente, o Ato nº 017 passou a prever:

“Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Ato da Mesa nº 03/2020, salvo o uso do Plenário, conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, desde que observadas todas as regras de higienização e prevenção, assim como número reduzido de participantes e distanciamento”.

Deste modo, houve uma flexibilização quanto ao uso do Plenário. Porém, não ocorreu um afrouxamento quanto às medidas de prevenção e higienização do ambiente, assim como o uso obrigatório de máscara facial, álcool em gel e o distanciamento seguro entre as pessoas e o número reduzido no recinto.

As regulamentações das medidas sanitárias estão dispostas na Lei nº 13.979/2020.

É um momento de união de forças, sendo certo que a população e o Poder Público precisam caminhar juntos para que, mais rapidamente, possamos superar essa crise e ao mesmo tempo, realizar os trabalhos de maneira que o interesse público seja atingido, seja por meio de nossas reuniões, seja por audiências públicas imprescindíveis, ou qualquer outra situação em direito admitidas.

Assim, considerando que nos reunimos em Plenário para a realização das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como a ocorrência de alguma ulterior necessidade de reunião, foi alterada a redação do artigo 2º, em seu teor original, para a atual, onde possibilita o agrupamento moderado de pessoas, com a total observância dos regramentos anteriormente elencados, objetivando a total segurança da comunidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

sem olvidar das recomendações já traçadas pelo Poder Público para o enfrentamento e combate à pandemia.

Pracinha – SP, 18 de setembro de 2020

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

Amauri Gomes Dias
Presidente do Poder Legislativo

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Vice – Presidente

Jandira de Almeida Rissato
1ª Secretária

Alan Gonçalves Maia
2º Secretário